

LEI Nº 055/GP/PM/MS/RO.

DE 06 DE *Julho* DE 1994.

"DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EMPREGO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Egrégia Câmara do Município de Mirante da Serra-RO., aprovou e eu ADNALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

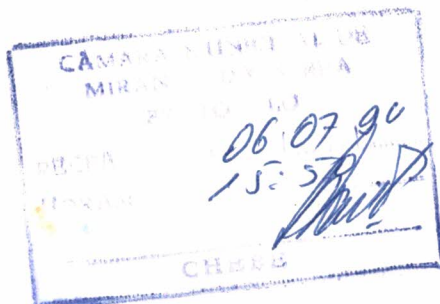
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar para emprego temporário, por tempo determinado, sob Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, 021 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único - O contrato de que trata o "CAPUT" deste artigo, será por período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - A Seleção obedecerá a critérios e normas do Programa de Agentes Comunitários de Saúde P.A.C.S. a cargo da coordenação Estadual do P.A.C.S., e Gerência Nacional do Programa Nacional de Agentes de Saúde.

Parágrafo Único - A Seleção de que trata este artigo será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde CMS.

Art. 3º - Os Salários pagos ao pessoal contratado por esta Lei, provirá de repasses do Governo Federal, através do Sistema de Informações Ambulatorial, do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.



CONT...

Art. 4º - O Vencimento mensal percebido pelo servidor contratado por esta Lei será de 01 (um) salário mínimo vigente, por jornada de 40 (quarenta horas semanais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

